

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 054/2017

OBJETO: Revogação do Termo de Autorização de Fretamento – TAF n.º 31.0152, da empresa TRANSUR – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.197988/2016-23

PROPOSIÇÃO DMV: Pela revogação

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se da revogação do Termo de Autorização de Fretamento – TAF n.º 31.0152, que autorizou a empresa TRANSUR – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA. a prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 02 de junho de 2016 (fls. 02/28), a empresa TRANSUR – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.850.400/0001-01, solicitou a habilitação para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento – TAF, visando à prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

M

Em 21 de junho de 2016, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Autorizado – GETAU, concluiu a análise da documentação apresentada pela empresa, conforme Resumo da Análise (fls. 35), não tendo identificado pendências.

Dessa forma, tendo sido deferido o pleito, o mesmo foi submetido à aprovação pela Diretoria, conforme Resolução n.º 5.134, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2016 (fls. 41), tendo a TRANSUR obtido o TAF n.º 31.0152.

Entretanto, em 03 de março de 2017, a empresa protocolou requerimento de exclusão de veículos da frota e renúncia ao TAF anteriormente concedido (fls. 46/47), o qual foi analisado pela SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros – GEHAB, que emitiu a Nota Técnica n.º 28/2017/GEHAB/SUPAS, de 17 de março de 2017 (fls. 50), relatando que, em razão da renúncia, faz-se necessária a revogação do TAF n.º 31.0152.

Conforme estabelece a Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 43, inciso III, do referido diploma legal, dispôs que a autorização “*não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação*”.

Verifica-se que o sócio Leonardo Gomes Mansur, signatário do pedido de renúncia, na qualidade de Diretor da TRANSUR, possui legitimidade para apresentar esse tipo de pedido, conforme Cláusula Sétima do Contrato Social Consolidado (fls. 03/08), apresentado pela empresa quando do pedido de cadastramento:

“Cláusula Sétima – Administração

*A sociedade será gerida e administrada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelos sócios: **José de Bessa Mansur** e **Leonardo Gomes Mansur**, em conjunto ou separadamente, à eles caberá a responsabilidade ou representação da sociedade, podendo praticar todos atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social, em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.”* (SIC)

mv

mv

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Resolução apresentada em anexo, para revogar o Termo de Autorização de Fretamento – TAF n.º 31.0152, concedido à empresa TRANSUR – TRANSPORTE RODOVIÁRIO MANSUR LTDA..

Brasília, 22 de junho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 22 de junho de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV